



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: codep@dallanet.com.br

Telefax (046) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## DECRETO Nº 019/2000 - de 15 de março de 2000.

Declara imóvel de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para uso de passagem do Interceptor de esgoto.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir.

- **Área de** : 52,50 m<sup>2</sup> (Cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).
- **Proprietário**: JACIMAR JOSÉ DELLE TESE
- **Situação**: Lote urbano nº 15, da quadra nº 03, contendo no total uma área de 525,00m<sup>2</sup> (Quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), sito a rua Pedro Ivo, nesta cidade, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, sob a Matrícula nº 2.472.
- **Descrição**: Área 52,50m<sup>2</sup> (Cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo esta parte do lote nº 15 da quadra nº 03, que passará a ser **faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do alinhamento predial da Rua Pedro Ivo, segue-se por área do lote nº 15, com azimute 354º03'00" e distância de 35,00m, até a linha de divisa com o lote nº 12, da mesma quadra.

Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 1,50m de largura..

Art. 2º - A área que se refere o artigo anterior, destina-se à **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: codep@dallanet.com.br

Telefax (046) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 3º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 15 de março de 2000.

Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 15 de março de 2000.

Marlene Schneider  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal de Beltrão  
n.º 1911 de 21/03/2000 pg n.º 6